129

CONTRATO Nº 04/2019

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMRPESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET E FORNECIMENTO DE SALGADOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA/PR.

Os signatários deste instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 77.774.487/0001-94, neste ato representada pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, ***SRA. ADRIANE MARIA GOMES GUERREIRO DA SILVA***, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade sob o nº. 8.061.421-7 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº. 045.843.039-08, residente e domiciliada nesta cidade, na Avenida Nilson de Jesus Batista Ribas, 416, Centro, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93, atualizada pela Lei n.º 8.886, de 08/06/1994, e processo Licitatório decorrente do processo de Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial n.º 02/2019**, neste ato denominado simplesmente Contratante.

CONTRATADO: J R MARTHINS DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Joaquim Domingues Guerreiro, 1.059, Centro, CEP: 84.290-000, cidade de Sapopema/PR, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.843.206/0001-22, neste ato representada pelo Sr. **JAIR RENATO MARTHINS DOS SANTOS**, brasileiro, maior, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 3.918.991-7 SSP/PR, inscrito no CPF nº. 514.594.859-04, residente e domiciliado na Av. Joaquim Domingues Guerreiro, 1.059, fundos, Centro, CEP: 84.290-000, cidade de Sapopema/PR.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas ajustam e combinam entre si o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo:

121

OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa que preste os serviços de Buffet e que forneça salgados para a Câmara Municipal de Sapopema, conforme itens descritos no Anexo I, do Folheto Descritivo do Edital deste Processo Licitatório, Pregão Presencial nº 02/2019.

Parágrafo único - A Contratada se declara em condições de entregar o objeto licitado, item 02, do Folheto Descritivo, em estrita observância com o indicado no presente contrato, sendo que, a Contratante emitirá requisição ou um pedido de compra para a retirada dos mesmos.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor total para o fornecimento do serviço relacionado no item 02 é de R$ 11.000,00 (onze mil reais).

Parágrafo Único - O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos descritos no **Pregão Presencial nº 02/2019,** da Câmara Municipal de Sapopema-Paraná.

FORMA DE PAGAMENTO.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os valores dos serviços **serão pagos após a devida prestação dos mesmos,** mediante apresentação das requisições e notas fiscais para empenho, devidamente assinadas pelo departamento competente da Câmara Municipal.

DA ENTREGA

CLÁUSULA QUARTA - O objeto desta licitação (item 02 do Folheto Descritivo) deverá ser entregue no dia e no local determinado pela Contratante, através da emissão do pedido expedido pelo departamento competente e, em hipótese alguma, a empresa deverá deixar de entregar e/ou prestar o serviço solicitado, caso isso ocorra serão tomadas as penalidades cabíveis.

122

Parágrafo Único - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da respectiva **Nota Fiscal eletrônica** que deverá ser emitida contendo a descrição dos itens, quantidades, preço unitário e total, **em conformidade com o pedido. A empresa vencedora deverá enviar a nota fiscal tão logo ela seja emitida no e-mail que fez a solicitação, a proponente terá 02 (dois) dias úteis para entregar a nota fiscal no setor de contabilidade. A Câmara não se responsabilizará pelo extravio da mesma.**

PRAZOS - VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período nos termos do art. 57, parágrafos 1° e 2° da Lei n° 8.666/93, facultado a qualquer das partes rescindirem-no mediante simples aviso com antecedência de 30 dias, sem que caiba indenização, desde que respeitado o que institui o art. 79 da Lei 8.666/93, iniciando-se a partir de 11 de abril de 2019 e finalizando-se em 11 de abril de 2020.

SANÇÕES DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Em caso de descumprimento da entrega do objeto licitado, será aplicada à contratada multa de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor total deste contrato.

Parágrafo Primeiro – pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Sapopema poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

RESCISÃO E ARBITRAMENTO DE FORO.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato é feito em caráter irrevogável, e sem a possibilidade de arrependimentos entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato obriga as partes acima qualificadas, bem como a seus sucessores em todas as cláusulas aqui pactuadas.

Câmara Municipal de Sapopema

Estado do Paraná
CNPJ – 77.774.487/0001-94

Av. Manoel Ribas, 362 - centro Cep: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1258 - Sapopema – PR

CLÁUSULA NONA - Elegem o foro da Comarca de Curiúva-Paraná, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, firmam o presente em três vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos,

Sapopema-Pr, 11 de abril de 2019.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
Adriane Maria Gomes Guerreiro da Silva
Presidente da Câmara Municipal

CONTRATADA
J R MARTHINS DOS SANTOS
Jair Renato Marthins dos Santos

Testemunhas:- Alessandra Oliveira Silva
CPF: 036.919.709-74.

Raquel O Martins